



**ESTADO DE GOIÁS**  
*Prefeitura Municipal de Pirenópolis*  
*Gabinete*

**LEI Nº 939, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre o Acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021; altera os artigos 7º, 8º e o parágrafo único do artigo 10 da Lei nº 814, de 22 de maio de 2017.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS**, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Até 31 de dezembro de 2021, conforme Lei Federal Nº 14.131/2020, o percentual máximo de consignação será de 40% (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

- I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
- II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

**Art. 2º** Os artigos 7º, 8º e o parágrafo único do artigo 10 da Lei nº 814/21, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A soma das consignações facultativas por prazo determinado e por prazo indeterminado, previstas nos artigos 5º e 6º, incisos I a III desta Lei, não poderá ultrapassar 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento e vantagens permanentes do servidor público ativo ou aposentado, concedido única e exclusivamente pelas instituições financeiras oficiais, sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para:

- I - a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
- II - a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

“Art. 8º. REVOGADO”

“Art. 10. ....

(...)

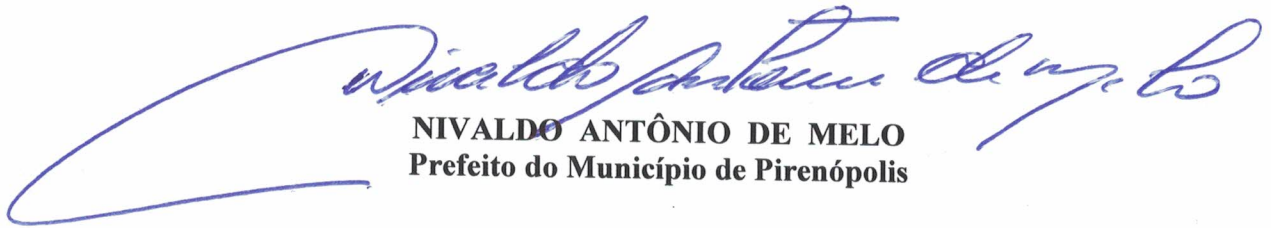
Parágrafo único: Não serão permitidos qualquer desconto em folha de pagamento do servidor público ativo ou inativo, superior a 96 (noventa e seis) meses.”



**ESTADO DE GOIÁS**  
*Prefeitura Municipal de Pirenópolis*  
*Gabinete*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirenópolis, em 1º de outubro de 2021.



**NIVALDO ANTÔNIO DE MELO**  
**Prefeito do Município de Pirenópolis**